DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9803/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/02440/2013
PROTOCOLO	:	1332070
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 108/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
CONTRATADA	:	ALVES & ALVES FILHO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.215,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 208/AJ/2012** – (peça 03).

A *Decisão Singular nº 1030/2014*, proferida nos autos do *Processo TC-2465/2012* julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 108/2012*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de óleos lubrificantes para uso na manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 33.215,00 (trinta e três mil duzentos e quinze reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 03 - fls. 2).

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, conforme Cláusula Terceira - (peça 03 - fls. 2).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados

nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–18551/2015** - (peça 11).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15528/2015** - (peça 12).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de óleos lubrificantes para uso na manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 33.215,00 (trinta e três mil duzentos e quinze reais), e prazo de vigência estabelecido em 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, conforme Instrumento Contratual - (peça 03).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 11 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 208/AJ/2012**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Alves & Alves Filho Ltda** (CNPJ/MF 14.670.318/0001-94), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 12 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art.

120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 208/AJ/2012* foi regularmente formalizado, precedido por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 108/2012*, conforme atesta a *Decisão Singular nº 1030/2014*, proferida nos autos do *Processo TC-2465/2012*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 208/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Alves & Alves Filho Ltda,** CNPJ/MF n.º 14.670.318/0001-94, representada pela Senhora Patrícia de Cássia Paiva Alves**,** CPF/MF nº 216.799.368-40, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator